Portaria n.º 349/83 de 29 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto--Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 668/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 3 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orcamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu

Número de lu g ares	Categoria	Vencimento
(a) 1 2 17 (b) 45 (c) 91 (d) 167	Enfermeiro-director Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	D F G H H ou I H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermetro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 26 destes tagares só poderão ser precencidos à medida que vagar igual número de legares do categoria de enfermeiro.

(c) 50 destes lugares só poderão ser precencidos à medida que vagar igual número de lugares só poderão ser precencidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 16 destes lugares são a extinguir à medida que vagarem.

Portaria n.º 350/83 de 29 de Março

No quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 121/81, de 26 de Janeiro, figura 1 lugar de chefe de serviços administrativos.

No entanto, objectivos de normalização e uniformização determinam que esta categoria se vá extinguindo gradualmente pela sua transformação em lugares de chefe de repartição.

Nestes termos:

Ao abrigo do n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

Artigo único. Ao quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria, aprovado pela Portaria

n.º 121/81, de 26 de Janeiro, é introduzida a alteração constante do mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 9 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. - Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria

Número de lugares	Categoria	Vencimento
	III Pessoal técnico- -profissional e administrativo	
(a) 1 (b) 1	Chefe de repartição	E
(υ) Ι	tivos	G

(a) Este lugar sé poderá ser preenchido quando se extinguir o lugar chefe de cerviços administrativos. (b) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 351/83 de 29 de Março

A Portaria n.º 121/81, de 26 de Janeiro, que aprovou o quadro do Centro de Saúde Distrital de Leiria, faz corresponder à categoria de visitadora a letra de vencimento Q.

Considerando que o pessoal integrado nesta categoria é oriundo da Assembleia Distrital de Leiria, onde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, que aplicou à administração autárquica o regime do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, já vinha sendo remunerado pela letra P antes da integração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que seja introduzida no quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria a alteração que a seguir se indica:

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria

Número de lugares	Categoria	Venzimento
-		
	IV — Pessoal auxiliar	
3	Visitadora (e)	P

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 9 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.